

LEI N.º 1.946
DE 25 DE JUNHO DE 2001.

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE
RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES
SÓCIO-EDUCATIVAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 21 de junho
de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.946

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1.º São beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar *per capita* até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais (valor fixado nacionalmente em ato do Poder Executivo para cada exercício), que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2.º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme num grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros, excluídos apenas os rendimentos provenientes deste programa.

Art. 2.º O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1.º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2.º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão do programa de que trata esta lei ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1.º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2.º Compete à Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania e à Secretaria Municipal de Educação desempenharem as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, criado pela Lei n.º 1.595, de 26 de maio de 1997, além das suas atribuições legais exercerá as seguintes:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1.º, do artigo 2.º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas do Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;

VI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso à toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 25 de junho de 2001.

BETO MANSUR

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais
da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 25 de junho de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO

Chefe do Departamento